



DECRETO 3.762/2016

"DISPÕES SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2016 e consequente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

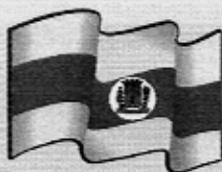
DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

Art. 2º Fica determinado ao Controle Interno e as demais Unidades Orçamentárias o fiel cumprimento de todos os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase:

- I. as metas de resultado primário e nominal;
- II. a geração de despesas dos dois últimos quadrimestres;
- III. ao limite de gastos e geração de despesas com pessoal;
- IV. ao cumprimento dos prazos de publicação do RGF e do RREO;
- V. aos limites de endividamento.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VII Nº 1599
30 DE Novembro DE 2016



Parágrafo Único – Quando verificada a possibilidade do não cumprimento de algumas das metas estabelecidas, haverá necessidade de justificativa e estabelecer prazo e os mecanismos que serão imediatamente adotados para efetivar o cumprimento.

Art. 3º Fica determinado ao Controle Interno que coordene os trabalhos de digitalização de documentos públicos no âmbito do Município, para que na transição do Governo Municipal seja disponibilizado em forma de arquivos eletrônicos cópia de todos os documentos previstos pela Resolução nº 37/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.4º Os órgãos mencionados no Art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Parágrafo Único – As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante o mês de dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 5º Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia 30 de novembro de 2016 para os pagamentos de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias até o dia 15 de dezembro de 2016, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças

Parágrafo Único - Constituem exceções a este artigo:

- I. às despesas com pessoal e encargos;
- II. às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III. aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV. compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
- V. as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais.

Art. 6º As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até 30 de novembro de 2016 e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 15 de dezembro de 2016, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexistência de licitação.

Art. 7º Fica estabelecida a data limite de 30 de novembro de 2016, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro.



Art. 8º São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de dezembro de 2016, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.

§ 2º No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar (RP), processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não, em conformidade com os seguintes critérios:

I. Os RP processados e não processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apurados no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso;

II. Os RP processados e não processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritas até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

§ 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.

Art. 9º Os empenhos, processados e não processados, a serem liquidados em conta de Restos a Pagar e os saldos de empenho a serem cancelados deverão ser relacionados e encaminhados ao Setor Orçamentário até o dia 20 de dezembro de 2016, impreterivelmente.

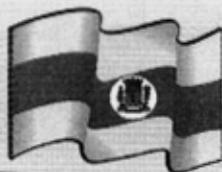
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 10. O Setor de Contabilidade dará destaque para as despesas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Saúde, que serão inscritas em conta financeira de Restos a Pagar processados de 2016, devendo ser pagos até no máximo 31 de janeiro de 2017.

Art. 11. O Setor de Contabilidade procederá ao cancelamento dos saldos da conta financeira de Restos a Pagar não processados, até no máximo 31 de março de 2017.

Parágrafo Único - As despesas inscritas em conta financeira de Restos a Pagar não processados, que forem liquidadas até a data prevista no caput deste artigo, serão transferidas para a conta financeira de Restos a Pagar processados, devendo ser pagos no prazo de 30 dias de sua liquidação.

Art. 12. O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 30 de dezembro de 2016.



Art. 13. As disponibilidades financeiras do Fundeb, por ventura ocorrida no exercício de 2016, deverão ser aplicadas até no máximo 28 de fevereiro de 2017.

Art. 14. As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.

Art. 15. O Departamento de Patrimônio providenciará levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, até 30 de novembro de 2016, remetendo-o ao Setor de Contabilidade, até o dia 20 de dezembro de 2016, conforme NBCT – 16.9 e 16.10.

Art. 16. A Procuradoria Jurídica do Município deverá informar ao setor de contabilidade do Município até o dia 20 de dezembro de 2016:

I. Relatório das ações desempenhadas para a recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições da Instrução Normativa nº 35/2011, de 14 de dezembro de 2011 do TCE-MS;

II. Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O Setor de Tributação do Município deverá informar ao setor de contabilidade do Município até o dia 20 de dezembro de 2016:

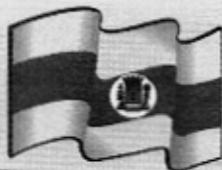
I. Os demonstrativos de estoque da dívida ativa tributária por natureza de débito, inscrita no exercício de 2016 e a posição final do estoque em 31 de dezembro de 2016;

II. Demonstrativo das baixas de dívida ativa ocorridas no exercício de 2016, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente, e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

III. Informação do desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos de competência do Município, destacando as providencias adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Neste mister, todas as despesas deverão ser contingenciadas e o Controle Interno do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças,



deverão adotar todas as medidas para a manutenção do equilíbrio da receita e da despesa.

Art. 19. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Fica a Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS, incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias contra ordenadores de despesas que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Unidade de Controle Interno adotarão as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 22. Os Conselhos Municipais deverão reunir-se até dia 20 de dezembro de 2016 e emitir parecer sob os recursos que estão sob sua jurisdição, em especial o Conselho de FUNDEB, que deverá emitir parecer a respeito das contas de 2016.

Parágrafo Único – Havendo movimentação de recursos após a reunião prevista no Caput deste artigo, os conselheiros em atividade deverão se reunir extraordinariamente para emissão de parecer conclusivo até o dia 15 de Janeiro de 2017.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO VII - Nº 1599

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 30 de novembro de 2016

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
ME:06308429000127

DECRETO

DECRETO 3.761/2016

Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

Considerando o fim do mandato de atual gestão;

Considerando a eficiência do funcionalismo público;

Considerando os regras de final de mandato estipuladas pela Lei 9.504/97;

Considerando a necessidade de orientar os novos agentes públicos que virão servir esta municipalidade;

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo integrar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a ser empossado após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e pelo atual Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e chefe do setor de contabilidade, conforme anexo único.

Parágrafo único - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão em horário de expediente, requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição em tempo hábil, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO EQUIPE DE TRANSIÇÃO

DARCI ABEL PEZENTI - Secretário Municipal de Finanças
ALEAMIR BIAZUSI - Secretário Municipal de Administração
ISABEL FOIADOR - Chefe do setor de contabilidade
ROSÁRIA DE FÁTIMA WANTES LUCCA ANDRADE - Indicação do Prefeito eleito
VANIA LEILA FARIAS PARIZE - Indicação do Prefeito eleito
VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA - Indicação do Prefeito eleito

DECRETO 3.762/2016

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2016 e consequente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

Art. 2º Fica determinado ao Controle Interno e as demais Unidades Organizacionais o fiel cumprimento de todos os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase:

- I. as metas de resultado primário e nominal;
- II. a geração de despesas dos dois últimos quadrimestres;
- III. os limites de gastos e geração de despesas com pessoal;
- IV. ao cumprimento dos prazos de publicação do RGF e do RREQ;
- V. aos limites de endividamento.



Diário Oficial

ANO VII - Nº 1599

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 30 de novembro de 2016

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

Parágrafo Único – Quando verificada a possibilidade de não cumprimento de algumas das metas estabelecidas, haverá necessidade de justificativa e estabelecer prazo e os mecanismos que serão imediatamente adotados para efetivar o cumprimento.

Art. 2º Fica determinado ao Controle Interno que contorne os trabalhos de digitalização de documentos públicos no âmbito do Município, para que na transição do Governo Municipal seja disponibilizado em forma de arquivos eletrônicos cópia de todos os documentos previstos pela Resolução nº 37/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Os órgãos mencionados no Art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016, devem adotar os procedimentos lícitos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Parágrafo Único – As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante o mês de dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 5º Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia 30 de novembro de 2016 para os pagamentos de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias até o dia 15 de dezembro de 2016, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Constituem exceções a este artigo:

- I. às despesas com pessoal e encargos;
- II. às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III. aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV. compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
- V. as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais.

Art. 6º As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até 30 de novembro de 2016 e fixado prazo de entrega do material ou da prestação de serviços, finalizados a 15 de dezembro de 2016, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 7º Fica estabelecida a data limite de 30 de novembro de 2016, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiros.

Art. 8º São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de dezembro de 2016, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser considerado como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade regulante.

§ 2º No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar (RP), processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não, em conformidade com os seguintes critérios:

I. Os RP processados e não processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso;

II. Os RP processados e não processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

§ 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão per credor.

Art. 8º Os empenhos, processados e não processados, a serem liquidados em conta de Restos a Pagar e os saldos de empenho a serem cancelados deverão ser relacionados e encaminhados ao Setor Orçamentário até o dia 20 de dezembro de 2016, improrrogavelmente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 10. O Setor de Contabilidade terá destaque para as despesas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Saúde, que serão inscritas em conta financeira de Restos a Pagar processados de 2016, devendo ser pagos até no máximo 31 de janeiro de 2017.

Art. 11. O Setor de Contabilidade procederá ao cancelamento dos saldos da conta financeira de Restos a Pagar não processados, até no máximo 31 de março de 2017.

Parágrafo Único - As despesas inscritas em conta financeira de Restos a Pagar não processados, que forem liquidadas até a data prevista no caput deste artigo, serão transferidas para a conta financeira de Restos a Pagar processados, devendo ser pagos no prazo de 30 dias de sua liquidação.

Art. 12. O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 30 de dezembro de 2016.

Art. 13. As disponibilidades financeiras do Fundeb, porventura ocorrida no exercício de 2016, deverão ser aplicadas até no máximo 28 de fevereiro de 2017.

Art. 14. As insubstituições passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.

Art. 15. O Departamento de Patrimônio providenciará levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, até 30 de novembro de 2016, remetendo ao Setor de Contabilidade, até o dia 20 de dezembro de 2016, conforme NBCT - 16.9 e 16.10.

Art. 16. A Procuradoria Jurídica do Município deverá informar ao setor de contabilidade do Município até o dia 20 de dezembro de 2016:

I. Relatório das ações desempenhadas para a recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições da Instrução Normativa nº 35/2011, de 14 de dezembro de 2011 do TCE-MS;

II. Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O Setor de Tributação do Município deverá informar ao setor de contabilidade do Município até o dia 20 de dezembro de 2016:

I. Os demonstrativos do estoque de dívida ativa tributária por natureza de débito, inscrita no exercício de 2016 e a posição final do estoque em 31 de dezembro de 2016;

II. Demonstrativo das baixas de dívida ativa ocorridas no exercício de 2016, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelas abelimentos ou anulações previstas legalmente, e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial de inscrição;

III. Informação do desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos de competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de focalização das receitas e de controle à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a apuração orçamentária e ao inventário, em todas as unidades e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Nesse mister, todas as despesas deverão ser contingenciadas e o Controle Interno do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças,

deverão adotar todas as medidas para a manutenção do equilíbrio da receita e da despesa.

Art. 19. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Fica a Unidade de Controle Interno do Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS, incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias contra ordenadoras de despesas que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Unidade de Controle Interno adotarão as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 22. Os Conselhos Municipais deverão reunir-se até o dia 20 de dezembro de 2016 e emitir parecer sob os recursos que estão sob sua jurisdição, em especial o Conselho de FUNDÉB, que deverá emitir parecer à respeito das contas de 2016.

Parágrafo Único - Havendo movimentação de recursos após a reunião prevista no Caput deste artigo, os conselheiros em atividade deverão se reunir extraordinariamente para emissão de parecer conclusivo até o dia 15 de Janeiro de 2017.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OZESENTES.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Prefeito Municipal